

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – APACEFOR E A ANASPS CHALE NOSSO SITIO**

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – APACEFOR, Inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob o nº 72.435.993/0001-35, sediado na Avenida Santos Dumont, 5335 – sl.717 – Papicu – Fortaleza-CE, telefone (85) 3265-1878 doravante denominado apenas , neste ato representado pelo Sr. Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, portador do RG 91002260780-SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 466.112.073-68, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**.

**CONVENIADA:** CHALE NOSSO SÍTIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.516.056/0001-00 com sede na Rua José Marinho de Goes, S/N, bairro: Pau Dalho, Pacoti - Ceará, CEP:62.770-000, representada na forma de seu convênio social, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Sr(a) Regina Ribeiro Caminha Barbosa, CPF:245.501.913-68 e RG: 99002043571 - SSP-CE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente convênio é celebrado sem ônus para as partes, objetivando o fornecimento de serviços oferecidos pela **Conveniada** aos funcionários, associados da APACEFOR, assim como seus respectivos dependentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS:** Para usufruir dos serviços, objeto deste acordo, o filiado do CONVENENTE e/ou seu dependente deverá apresentar documento atestando a vinculação com a mesma.

**Parágrafo Primeiro** – Este acordo entrará em vigor após a sua assinatura.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao beneficiário conveniado e/ou seus dependentes, efetuar o pagamento e dos serviços prestados pela **Conveniada**.

**Parágrafo Terceiro** - A parte CONVENENTE não possui qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiariamente quanto ao pagamento dos serviços adquiridos pelos abrangidos no presente Convênio, quais sejam, aqueles especificados na cláusula 1ª, junto à parte CONVENIADA, bem como por quaisquer danos morais, materiais ou físicos sofridos ou causados pelos beneficiários do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:** São atribuições e compromissos do **CONVENENTE**, em contrapartida aos benefícios comerciais e operacionais oferecidos pela **Conveniada**, divulgar a parceria/convênio e os benefícios comerciais e operacionais oferecidos pela

**Conveniada** para toda sua base seja os seus associados colaboradores e/ou beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, utilizando seus meios de comunicação regulares e especiais – e-mail marketing, site, murais, anúncios, comunicação dirigida, revistas próprias ou de terceiros, etc - por meio do conteúdo e forma produzidos por si ou fornecidos pela **Conveniada**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** O desconto concedido pela CONVENIADA será de 10% (dez por cento), aplicável a partir da assinatura deste termo.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONVENIADA** se compromete a fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando todas as normas legais atualmente em vigor que disciplinam sua atividade, em especial as de natureza sanitária e aquelas atinentes à proteção e defesa dos direitos do consumidor, bem como emitir no ato da venda um cupom fiscal, a ser entregue ao beneficiário da **CONVENIENTE**, no momento do pagamento, contendo a discriminação dos produtos adquiridos e seus respectivos preços.

**Parágrafo Segundo** – Zelar pelo cumprimento dos benefícios acertados e oferecidos para o **CONVENIENTE**, sejam associados, colaboradores e/ou seus interessados diretos

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONVENIADA** se propõe a conceder aos associados da **CONVENIENTE** o(s) seguinte(s) desconto(s):

**Parágrafo Primeiro** - O Hotel oferece aos filiados do convênio descontos nos preços das diárias, nas seguintes condições:

1. A partir de duas diárias, desconto de 10% (dez por cento), na SEMANA ou FINAIS DE SEMANA;
2. Os descontos são válidos, somente para pagamento a vista, depósito INTEGRAL;
3. Válido somente para reservas feitas diretamente com o Hotel. Reservas realizadas pelo Booking, Decolar, agências de viagens, ou qualquer site de reservas, não terão o desconto.

**Parágrafo Segundo** - O Hotel oferece, a título de cortesia, sem qualquer custo adicional na diária, cama extra e café da manhã, para Crianças até 07 anos de idade.

**Parágrafo Terceiro** - Os descontos referidos na cláusula anterior, serão concedidos aos associados, mediante apresentação de credencial que comprove a condição de associado (carteira, contracheque ou outro comprovante).

**CLÁUSULA SEXTA:** A conveniada trabalha no mínimo com duas diárias nos finais de semana: SEXTA A DOMINGO OU SÁBADO A SEGUNDA.

**Parágrafo Primeiro** - Este convênio não se aplica a diárias/ hospedagem nos feriados referentes a REVEILLON, SEMANA SANTA, CARNAVAL E OUTROS FERIADOS, ficando o Hotel livre para organizar e divulgar pacotes de hospedagem a seu critério. Os demais feriados do ano ligados ou interligados com finais de semana são contemplados pelo presente convênio nas mesmas condições acima, ou seja, com pacotes organizados;

**Parágrafo Segundo** - O presente convênio tem como objetivo oferecer espaço de lazer e turismo no Hotel Chalé Nosso Sítio, localizado em Pacoti, na Serra de Guaramiranga, Maciço de Baturité-Ceará, com descontos especiais em hospedagem(diárias).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido imotivadamente a qualquer tempo, por ambas as partes, sem ônus ou penalidade, mediante aviso por escrito, devidamente protocolado, apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da pretensa rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os beneficiários da CONVENIENTE e seus dependentes somente poderão usufruir o benefício após a assinatura do convênio, não havendo devoluções de valores para indivíduos que já tenham utilizado dos serviços antes da efetivação do convênio. Estes somente irão usufruir do benefício após o termino do plano de serviço vigente.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza - CE para dirimir qualquer demanda acerca deste convênio.

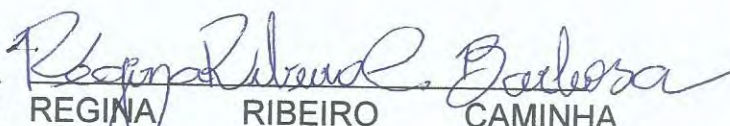
E por estarem de acordo com as cláusulas expostas assinam o presente convenio em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a vigorar a partir da presente data.

Fortaleza, 27 de novembro de 2017.

CONVENIENTE:

CONVENIADA:

\_\_\_\_\_  
PEDRO ROBSTON QUARIGUASI  
VASCONCELOS  
PRESIDENTE DA ASPACEFOR

  
REGINA RIBEIRO CAMINHA  
BARBOSA  
CHALE NOSSO SÍTIO LTDA-ME